

JUSTIFICATIVA

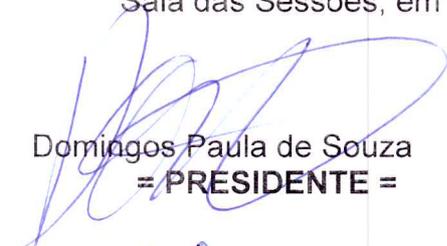
Apresentamos ao Plenário da Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás o presente Projeto de Lei Ordinária que visa obter autorização para que o Poder Legislativo Anapolino celebre convênio de filiação com a União dos Vereadores de Goiás – UVG.

Nos últimos anos, os encontros de Vereadores promovidos pela União de Vereadores de Goiás assumiram uma pauta primordialmente voltada para o desenvolvimento social das cidades goianas e a cada ano vem acumulando maior capacidade de desenvolver ações compartilhadas entre as Câmaras Municipais para que possam enfrentar os problemas comuns com maior chance de sucesso.

Esses resultados positivos estimulam a Entidade a propor novas ações e desafios, objetivando consolidar parcerias para a consecução de projetos a fim de fortalecer nossa representatividade perante os órgãos de controle e a sociedade, como um Legislativo fortalecido e verdadeiramente reconhecido.

Certos de que essa parceria vai fortalecer o movimento de mobilização e integração dos poderes legislativos de nosso Estado e com isso melhorar a eficiência e qualidade das Câmaras Municipais no atendimento das demandas da sociedade é que pedimos a aprovação desse projeto aos nobres Edis dessa conceituada Casa de Leis..

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2023.



Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =



Jakson Charles O. Diniz Serbeto
= VICE-PRESIDENTE =



Frederico Moreira Caixeta
= 1º SECRETÁRIO =



Frederico Antônio Bastos Godoy
= 2º SECRETÁRIO =



Cleide Martins Hilário de Barros
= 3ª SECRETÁRIA =



Luzimar Silva
= 4º SECRETÁRIO =



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00013/2017 - Técnico Administrativa

Orienta as Câmaras Municipais acerca do pagamento de contribuição a entidades associativas de interesse público.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe confere o inciso XIV, do art. 1º, da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007 e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1.988;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

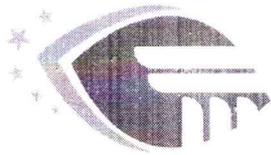
Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Estadual nº. 15.958, de 18 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. Instruir os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado de Goiás para que o pagamento de contribuição a associações representativas obedeça aos seguintes critérios:

I. Os objetivos da associação devem estar em consonância com o interesse público e, ainda, diretamente relacionados às atividades típicas do Poder Legislativo Municipal;

II. O repasse de recursos públicos às referidas entidades associativas deve ser previamente autorizado por lei municipal específica, e estar devidamente consignado no orçamento da Câmara Municipal;



III. O registro da referida despesa deve ocorrer na categoria “3” (despesas correntes), grupo de natureza da despesa “3” (outras despesas correntes), modalidade de aplicação “50” (transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e elemento de despesa “41” (contribuições).

Art. 2º. Incumbe à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal providenciar o envio de cópia da presente instrução a todos os municípios, via *e-mail*, bem como a sua disponibilização no *site* oficial do Órgão.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 20 de Dezembro de 2017.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.